



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2° Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 98/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O  
MUNICÍPIO DE CARACOL - PI**

**Processo SEI n° 24.0.000064913-5**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, na com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, bairro: São Raimundo, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.553.622/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **MUNICÍPIO DE CARACOL - PI**, inscrito no CNPJ sob o n° 06.553.622/0001-23, com sede na Praça Padre Francisco, 63, Caracol - PI, CEP: 64795-000 neste ato representado por seu Prefeito, **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 184 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2024 c/c Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023;

Considerando o teor dos artigos 5° e 100 da Lei Complementar n° 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução n° 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO**

**2.1.** Os partícipes poderão colocar à disposição/cessão servidores do seu **quadro de pessoal** aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

**2.2.** A **disposição/cessão** de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI n° 108/2018.

**2.3.** A **disposição/cessão** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**2.4.** É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.

**2.5.** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como

solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**2.6.** A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**3.1.** Compete ao órgão de exercício:

**3.1.1. Comunicar a frequência** dos servidores à disposição/cedidos, ao seu órgão de origem.

**3.1.2. Manter atualizado os assentos funcionais** do servidor à disposição/cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

**3.2.** Compete ao município de origem:

**3.2.1.** Apresentar as informações solicitadas pelos partícipes relativas aos servidores à disposição/cedidos, bem como em relação à tratativa.

**3.2.2.** Realizar o pagamento da remuneração dos servidores à disposição/cedidos do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**3.2.3.** Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cedidos, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O **Acordo** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA– DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO/CESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

**5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

**5.3.** Durante o período da disposição/cedidos, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

**6.1.** A disposição/cedidos se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1** Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a

adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

### **CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

**8.2.** Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA– DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina (PI), data da assinatura digital.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

GILSON DIAS DE MACEDO Assinado de forma digital por GILSON  
FILHO:22803114372 DIAS DE MACEDO FILHO:22803114372  
Dados: 2024.11.12 09:03:29 -03'00'  
Sr. **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**

Prefeito do Município de Caracol